

b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls., nas seguintes condições:

§ 1.º - A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (fls.), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

§ 2.º - Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do Cronograma Físico-financeiro, dependerá de autorização da Senhora Coordenadora da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante Notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Das Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na alínea "d" do § 2.º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Senhora Coordenadora de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade da PREFEITURA

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convênio ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, § 2.º, alínea "d", contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente Convênio será de até () dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§ 2.º - A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de 06 de 1996

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Maria José de Macedo
Coordenadora de Articulação
e Planejamento Regional
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TESTEMUNHAS:

NOME:

CIC:

R.G.:

NOME:

CIC:

R.G.:

ANEXO VI

AAQUIS

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de , através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, e o Município de .

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto n.º 40.883, de 4 de junho de 1996, publicado no DOE de 6 de junho de 1996, com a participação de sua COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, C.G.C. n.º 065.517.559/0001-39, representada pela sua Coordenadora, Doutora MARIA JOSÉ DE MACEDO, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor , autorizados a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º , de 1996, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de .

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto ora mencionado poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Senhora Coordenadora de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, doravante denominada SEP/CAR;

II - pelo MUNICÍPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE

, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Participes

Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - compete à SEP/CAR:

a) liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos auxiliando a PREFEITURA nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;

d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

II - compete à PREFEITURA:

a) adquirir o objeto do presente Convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, observada a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia, consoante projeto de fls. do processo SEP/CAR n.º ;

b) no caso do custo da aquisição mencionada superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ (), dos quais R\$ (), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 494041-00 - Contribuições, Código 290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290125 - Programa de Apoio aos Municípios - PAM, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa - Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2.º - Deverá, ainda, ser observado:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados à PREFEITURA em uma única parcela, no valor de R\$ (), a ser paga em até () dias, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante Notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Das Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na alínea "d" do § 2.º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Senhora Coordenadora de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade da PREFEITURA

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convênio ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, § 2.º, alínea "d", contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente Convênio, será de até () dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

§ 2.º - A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de 06 de 1996

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Maria José de Macedo
Coordenadora de Articulação
e Planejamento Regional
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TESTEMUNHAS:

NOME:

CIC:

R.G.:

NOME:

CIC:

R.G.:

DECRETO N.º 40.884, DE 4 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria dos Transportes a, representando o Estado, celebrar convênios, com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Municípios do Estado de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a conclusão de Terminais Rodoviários de Passageiros

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º - Fica autorizada a Secretaria dos Transportes a, representando o Estado, celebrar convênios, com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os Municípios de Alto Alegre, Dolcinópolis, Gália, Glicério, Ibirá, Lupércio, Manduri, Nova Europa, Ribeirão Corrente e Sertãozinho, tendo por objeto a conclusão de Terminais Rodoviários de Passageiros, mediante a transferência de recursos financeiros pelo Estado.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão dos ajustes deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1996

MÁRIO COVAS

Sebastião Hermano Leite Cintra
Secretário-Adjunto da Secretaria dos Transportes

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angariga

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 1996.

ANEXO I

Convênio que entre si fazem o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. e o município de , tendo por objeto a conclusão das obras do terminal rodoviário de passageiros do município

Aos dias do mês de 199 , na Secretaria dos Transportes, compareceram o Estado de São Paulo, pela sua SECRETARIA DOS TRANSPORTES, doravante simplesmente denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D.E.R., doravante simplesmente denominado D.E.R., representado pelo Superintendente, ambos com sede neste Capital, na Avenida do Estado, 777, e o Município de , doravante denominado simplesmente PREFEITURA, representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , tendo este cumprido a exigência dos artigos 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Paulista, conforme Certidão autuada às fls. , tem entre si justo e compromissado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das Fundamentos Legais e das Autorizações

1.1. Rege-se o presente Convênio, pelo disposto na Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989, no Decreto n.º 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Regulamento por ele aprovado, no Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 e a Lei Municipal n.º , de 19 , na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 no que couber;

1.2. Aprovação do Senhor Governador do Estado, conforme Decreto n.º 40.884, de 4 de junho de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades e do Objeto

2.1. O presente Convênio tem como finalidade estabelecer e regulamentar os compromissos, responsabilidades e obrigações das partes convinentes, na execução do seu objeto;

2.2. Constitui objeto deste Convênio a execução, pela PREFEITURA, das obras e serviços de conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município, mediante transferência de recursos financeiros pelo Estado, e em conformidade com plano de trabalho aprovado pelo D.E.R., atendidas suas normas, parâmetros e diretrizes; obedecido o inciso II, do artigo 5.º do Decreto n.º 40.722/96.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações

3.1. Compete à SECRETARIA:

3.1.1. Transferir recursos financeiros à PREFEITURA para a consecução do objeto deste Convênio, na forma prevista no item 5.1.;

3.2. Compete ao D.E.R.:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução pela PREFEITURA do objeto deste Convênio, e a aplicação plena e correta dos recursos alocados; repassando periodicamente à SECRETARIA, o resultado de sua atuação;

3.2.2. Concluída a obra, o GT.52/DT, dentro de 30 (trinta) dias, efetuará uma vistoria final para fins de liberação do terminal à fase operacional, nos termos previstos pelo artigo 3.º da DTM-SUP/DER-043, de 25 de abril de 1988;

3.2.3. Analisar e apresentar à SECRETARIA, ao término do Convênio, Parecer Conclusivo sobre a real aplicação dos recursos financeiros transferidos à PREFEITURA, como subsídio à prestação de contas, perante ao Tribunal de Contas;

3.3. Compete a PREFEITURA:

3.3.1. Suplementar o seu orçamento no valor correspondente à transferência de recursos decorrentes deste Convênio;

3.3.2. Apresentar ao D.E.R., escritura definitiva ou documento equivalente da área destinada ao terminal, previamente aprovada pelos convinentes e, se for o caso, desapropriando-a oferecendo a competente documentação comprobatória, inclusive auto de emissão de posse;

3.3.3. Elaborar estudos e projetos necessários à perfeita execução e segurança das obras, adequando-se às disposições constantes dos Decretos n.ºs 33.823 e 33.824 ambos, de 21 de setembro de 1991, e do Decreto n.º 33.825, de 22 de setembro de 1991, observadas as normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos Terminais, a fim de permitir sua utilização facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança aos portadores de deficiência e à população idosa, submetendo-os à prévia aprovação do D.E.R.;

3.3.4. Fornecer ao D.E.R. cópia de toda documentação relativa às licitações realizadas para a execução do Convênio, na forma prevista pela Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e combinada no que couber com a Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica dos Municípios;

3.3.5. Executar as obras no referido terminal, estritamente de acordo com o projeto aprovado, submetendo necessariamente eventuais e excepcionais alterações à prévia aprovação do D.E.R.;

3.3.6. Executar, com recursos próprios, os acessos viários, no entorno, necessário à operação do Terminal, bem como o prolongamento dos serviços públicos ao mesmo;

3.3.7. Após a conclusão de cada etapa, submetê-la à aprovação do D.E.R., através do GT.52/DT, para evitar que se inicie etapa seguinte sem que a anterior tenha sido aprovada;

3.3.8. Atender e fazer atender plenamente na execução das obras, as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo D.E.R., referente a Terminais Rodoviários Intermunicipais e Interestaduais de Passageiros;

3.3.9. Fiscalizar as obras, de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;

3.3.10. Comunicar imediatamente ao D.E.R., através do GT.52/DT, qualquer paralização na execução das obras e apresentar a respectiva justificativa;

3.3.11. Destinar-se os recursos financeiros a que se refere o sub-item 3.1.1. exclusivamente às obras do Terminal;

3.3.12. Operar diretamente ou através de terceiros, o Terminal Rodoviário de Passageiros atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação e assegurando perene e permanentemente a plena eficiência do Terminal, em suas finalidades básicas. O imóvel não poderá ter destinação diferente da prevista neste Convênio.

Parágrafo único - As obras e serviços a que se referem o item 3.3.6 desta Cláusula serão iniciadas pela PREFEITURA imediatamente após a assinatura do referido Convênio, em data anterior ao dia 1.º de julho de 1996, independentemente da liberação dos recursos a cargo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução e do Acompanhamento

4.1. Os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, a cargo da PREFEITURA mencionado no item 3.2., serão executados preferencialmente por administração direta;

4.2. A contratação de serviços de terceiros para execução do objeto do Convênio, bem como todas as aquisições necessárias às obras, obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e combinada no que couber com a Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, observados os limites de valores para dispensa e as diversas modalidades de licitações, fixadas, para os Municípios;

4.3. O acompanhamento das obras será executado pelo D.E.R., através de visitas periódicas de seu pessoal técnico;

4.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas, ao Prefeito Municipal poderão ser imputados os crimes de responsabilidades previstas no artigo 1.º do Decreto-lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1966.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Orçamentárias e Financeiras

5.1. A SECRETARIA destinará a PREFEITURA no exercício de 1996 recursos financeiros no montante de R\$ (), que é o valor dado a este Convênio, referente a parte que lhe compete para realização de seu objeto;